



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO: PROTOCOLO Nº

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA ESTADUAL DA LUTA PELA RESSOCIALIZAÇÃO DOS PORTADORES DE DISTÚRBIOS MENTAIS.

DESPACHO: em de de 19

D I S T R I B U I Ç Ã O

- Ao Sr. DEPUTADO FRANCISCO AGUIAR em de 19
- O Presidente da Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- Ao Sr. DEPUTADO TOMAZ BRANDÃO em de 19
- O Presidente da Comissão de SEGURIDADE SOCIAL E SAÚDE
- Ao Sr. DEPUTADO JOÃO ALFREDO em de 19
- O Presidente da Comissão de DIREITOS HUMANO E CIDADANIA
- Ao Sr. em de 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em de 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em de 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em de 19
- O Presidente da Comissão de

Autógrafo Nº 31 08.99 52

SINOPSE

PROJETO Nºde.....de.....de 19....

EMENTA:
.....
.....

AUTOR:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa à sanção

Sancionado emde.....de 19....

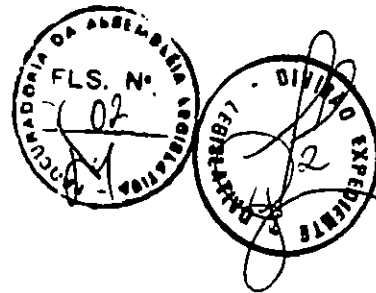
Promulgado em.....de.....de 19....

Vetado em.....de.....de 19....

Publicado no "Diário Oficial" de.....de.....de 19....



PROJETO DE LEI 0061/99
PROTOCOLO DE ENTRADA EXPEDIENTE
LEGISLATIVO
EM 11/5/99 REC. POR



**DISPOE SOBRE A INSTITUIÇÃO
DO DIA ESTADUAL DA LUTA
PELA RESSOCIALIZAÇÃO DOS
PORTADORES DE DISTÚRBIOS
MENTAIS**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a data de 18 de maio como o Dia Estadual da Luta Pela Ressocialização dos Portadores de Distúrbios Mentais.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 11 de maio de 1999.


Deputado Marcelo Sobreira
P.S.D.B

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres

Tel: (085) 277.2500 - Fax: (085) 277.2753 - Telex: (85)1157

E-mail: epovo@al.ce.gov.br - <http://www.al.ce.gov.br>

JUSTIFICATIVA

Apresentamos ao Senhores Deputados o presente projeto de lei, nos moldes do art. 60, inciso I da Carta Estadual c/c art. 207, inciso I da Resolução n.º 389, de 11 de dezembro de 1996 – Regimento Interno - no intuito de que conste no calendário oficial a data de 18 de maio como o Dia Estadual da Luta Pela Ressocialização dos Portadores de Distúrbios Mentais.

Com a extinção progressiva dos hospitais psiquiátricos no Estado do Ceará, estipulada pela Lei n.º 12.151, de 29 de julho de 1993 (Diário Oficial de 12/08/93), tornou-se clara a preocupação do Poder Público em substituir os internamentos psiquiátricos por tratamentos alternativos como; centros de atenção, centros de convivência, lares, pensões protegidas, leitos psiquiátricos em hospitais gerais, hospital-dia, hospital-noite, visando a ruptura com o modelo hospitalocêntrico, tão condenado pela comunidade médica em geral e buscando trazer o indivíduo de volta ao convívio com a sociedade.

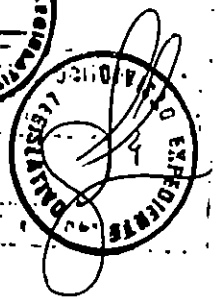
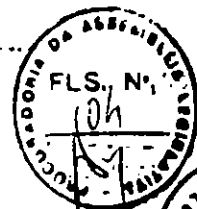
O Relatório resultante da II Conferência Nacional de Saúde Mental, realizada em Brasília, no período de 1 a 4 de dezembro de 1992, espelha uma inquietação, não só da comunidade médica, mas de outros segmentos da sociedade, com a substituição dos internamentos em instituições manicomiais, por tratamentos alternativos, onde às pessoas portadoras de distúrbios psíquicos possam ser garantidos o direito à atenção integral e à cidadania.

Estabelecer que o dia 18 de maio conste no calendário oficial como o ***Dia Estadual da Luta Pela Ressocialização dos Portadores de Distúrbios Mentais***, será valorizar e fazer com que não sejam esquecidos os Programas de Atenção Integral à Saúde Mental que visem ressocializar o indivíduo possuidor de transtornos psiquiátricos.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 11 de maio de 1999.



Deputado Marcelo Sobreira
P.S.D.B



REQUERIMENTO Nº 1
MENSAGEM Nº 1
PROJETO DE LEI Nº 641/99
VETO AO PROJ. DE LEI Nº 1
CORRESPONDÊNCIA ()
LIDO NO EXPL. Nº 40 TIBUTA DA 40 SESSÃO Ordinária
() INCLUIR E ALCAL. DO DIA
() INCLUIR NA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA
(X) PUBLICAR EM PAUTA
() PREJULGAR (Art. 174, item V)
() ENTRAR EM DISCUSSÃO AUTOMÁTICA DO REQUERIMENTO
() ENCAMINHAR AO SENADO FEDERAL
() ENCAMINHAR À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PLENÁRIO 13 LEI Nº 121, DE 3 DE 1999

[Handwritten signature]

PUBLICADO
Em 12 de 5 de 1999
[Handwritten signature]

De acordo com o art. 183
Ratifica-se
à Justiça, Saúde e
Direitos Humanos
Em 13 de 05 de 1999

PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

13/5/99

Remessa dos autos a(o) Diretor(a) da
Consultoria Técnico-Jurídica, para
Elaboração do parecer
Fortaleza, 18 de 5 de 1999

[Handwritten signature]
DR. FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
Procurador da Assembleia Legislativa

Encaminho ao Dr. José Dickson
de Figueiredo Xavier
para análise e parecer.
Em 20/05/99
[Signature]
Diretor da Consultoria Técnico-Jurídica

SEMPRE COM

SEMPRE

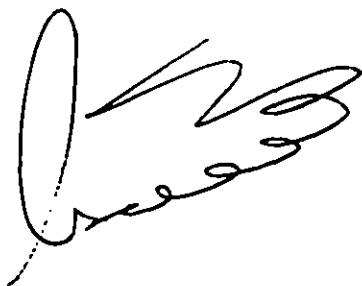
PARECER N.º L0123/99
PROJETO DE LEI N.º 61/99
AUTOR: DEPUTADO MARCELO SOBREIRA

Apresenta o Excelentíssimo Deputado Estadual Marcelo Sobreira, Projeto de Lei nº61/99 que “ **DISPOE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA ESTADUAL DA LUTA PELA RESSOCIALIZAÇÃO DOS PORTADORES DE DISTÚRBIOS MENTAIS.**”

Com base no ato normativo nº. 200/96, em seu art.1º-V, a Procuradoria da Assembléia Legislativa, solicitada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a examinar o Projeto de Lei ao redor de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade ou regimentalidade , passamos a dar o nosso parecer:

O nobre legislador ao apresentar o Projeto de Lei, visa instituir no Estado do Ceará o **Dia Estadual da Luta Pela Ressocialização dos Portadores de Distúrbios Mentais.**

Conforme estabelece o inciso I, art. 60,da Constituição Estadual, aos Deputados cabe iniciativa de leis, consequentemente o Projeto em tela encontra amparo legal na Carta Estadual.



Entendemos ainda data vênua que a proposição **Sub Examine** encontra amparo tanto na Constituição Federal como na Estadual.

O artigo 14, inciso I, da Constituição Estadual, está em conformidade com o artigo 25 parágrafo 1º da Carta Magna Federal, “In verbis”.

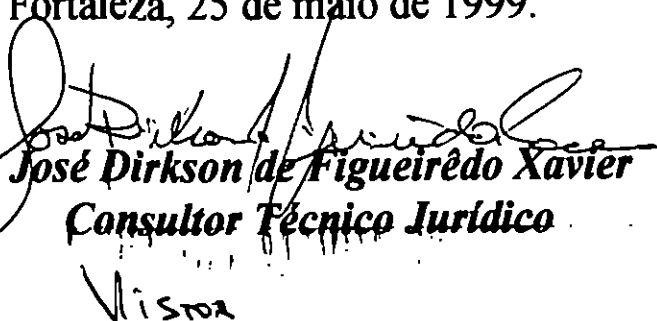
“Artigo 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explicita ou implicitamente, não lhe sejam vedados pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios.

I- respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação.”

Diante do exposto, opinamos pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 61/99, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Marcelo Sobreira, por entendermos que o mesmo não padece de vício de iniciativa, consequentemente não havendo impedimento legal, à sua normal tramitação nesta Casa Legislativa.

É o parecer favorável SMJ.

Fortaleza, 25 de maio de 1999.



José Dirkson de Figueirêdo Xavier

Consultor Técnico Jurídico

Vista.

APROVO EM SEU INTEIRO TEOR O PARECER SUPRATRANSSCRITO.
Fortaleza, Ce em 26/maio/1999.



HÉLIO PARENTE VASCONCELOS FILHO

Diretor

Consultoria Técnico Jurídica

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres

Tel: (085) 277.2500 - Fax: (085) 277.2753 - Telex: (85)1157

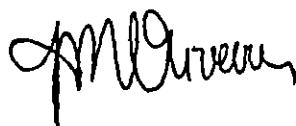
E-mail: epovo@al.ce.gov.br - <http://www.al.ce.gov.br>

Despacho:

Aprobo o parecer em fls. 5/6

Remeto à CCJK.

31.5.99.



DR. FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
Procurador da Assembleia Legislativa



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Projeto de Lei Nº 61/99

DESIGNO RELATOR O SR. DEPUTADO

Fernando Henrique
Comissão de Justiça, em 07 de junho de 1999

Presidente

PARECER

Fernando Henrique 08/06/99

APROVADA A ADMISSIBILIDADE

COMISSÃO DE JUSTIÇA, EM 07 DE junho DE 1999

Presidente

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA

Comissão de Justiça, em 08 de junho de 1999

Presidente



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E SAÚDE



MATÉRIA Projeto de Lei nº 61/99 de autoria do
Dep Marcelo Sobrinho que dispõe sobre o
institucional do dia Estadual da luta pela ressocialização
dos detidos de distúrbios mentais.

RELATOR _____

PARECER

A proposta de Lei em exame não conflita com quaisquer dis-
positivos legais, merecendo assim, nesse aspecto, o acatamen-
to devido. Por outro lado, assume inquestionável interesse
público, com profundo alcance social. Somos portanto na con-
dição de relator, favoráveis ao que ora se apresenta.

FORTALEZA, 21 de junho de 1999

Antônio Carlos
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Favorável. Aprovado

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA _____

FORTALEZA, 23 de junho de 1999

[Assinatura]
PRESIDENTE DA COMISSÃO



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
PARECER FINAL

MATÉRIA:

Projeto de Lei n.º 61/99, de autoria do Dep. Marcelo Sobrinho, que dispõe sobre a instituição do Dia Estadual da Luta pela renovação dos Poderes de Distribuição.

RELATOR: Dep. Moisés Ladeira

PARECER: Favorável

FORTALEZA, 4 DE agosto 1999

RELATOR

u 1º

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Favorável. Aprovado

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA: Dep. Legislativo

FORTALEZA, 4 DE agosto DE 1999

Jon A _____

PRESIDENTE DA COMISSÃO

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em, 24 de AGOSTO de 99
[Signature]
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em, 26 de AGOSTO de 99
[Signature]
1º SECRETÁRIO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 61/99

APROVADO EM REDAÇÃO FINAL

Em, 31 de AGOSTO de 1999

1º SECRETÁRIO

**Dispõe sobre a instituição do Dia Estadual da Luta pela
Ressocialização dos Portadores de Distúrbios Mentais.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a data de 18 de maio como o dia Estadual da Luta Pela Ressocialização dos Portadores de Distúrbios Mentais.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 31 de agosto de 1999.



PRESIDENTE

RELATOR

Sanção. Publique-se
no Lei.
EM:15 / 09 / 99
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº 12.939, DE 15.09099



AUTÓGRAFO NÚMERO CINQUENTA E DOIS

Dispõe sobre a instituição do Dia Estadual da Luta pela Ressocialização dos Portadores de Distúrbios Mentais.

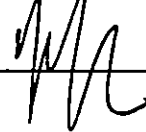
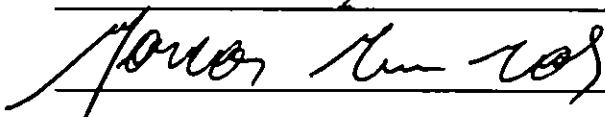
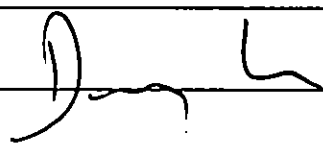
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a data de 18 de maio como o dia Estadual da Luta Pela Ressocialização dos Portadores de Distúrbios Mentais.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 31 de agosto de 1999.

	DEP. WELINGTON LANDIM
_____	PRESIDENTE
	DEP. VASQUES LANDIM
_____	1º VICE-PRESIDENTE
_____	DEP. JOSÉ SARTO
	2º VICE-PRESIDENTE
_____	DEP. MARCOS CALS
_____	1º SECRETÁRIO
_____	DEP. CARLOMANO MARQUES
_____	2º SECRETÁRIO
_____	DEP. ILÁRIO MARQUES
_____	3º SECRETÁRIO
	DEP. DOMINGOS FILHO
_____	4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIA 3 - GEOGRAFIA
LEI Nº. 51 DE 31, 3, 99
Quaracian

LEI Nº. 12937 15, 9, 99
PUBLICADA 15, 19, 99
Quaracian

ARQUIVO DE
DIV EXP LEGISLATIVO
EM 8/2, 2000
Quaracian